



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

## SEÇÃO DE LICITAÇÕES (CE-LICITAÇÕES)

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32/2019

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça General Murilo Borges, 01, Centro, CEP 60.035-210, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ sob nº. 05.424.487/0001-53, representada neste ato pelo(a) Diretor(a) da Secretaria Administrativa, **nos termos da Portaria nº 23/2019**, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17/07/02, o Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013, e suas alterações, e os Decreto Federal nº. 7.174, de 12/05/2010, Decreto nº. 5.450/2005 e 3.555/2000, resolve registrar os preços e demais condições resultados do **Pregão Eletrônico nº. 19/2019 – RP, Processo Administrativo 0000224-24.2018.4.05.7600**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e consoante as demais cláusulas que se seguem:

Ficam a seguir registrados os dados da empresa fornecedora:

**Empresa:** FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA EPP

**CNPJ:** 02.434.797/0001-60

**Endereço:** R. Moacyr Saudino, 271, Centro, Alfredo Chaves/ ES, CEP: 29.240-000

**Telefone:** (27) 3026-63.04

**Representante:** GUILHERME SIQUEIRA SIMÕES

**CPF:** 045.828.557-92

**RG:** 1.027.148

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

1.1 Os preços registrados são os a seguir relacionados, conforme termo de referência:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Ponto de Função	5.000	Prestação de serviços de mensuração de tamanho de soluções de software e validação	13,8699	69.349,50

(PF)	de mensurações realizadas por terceiros	
<b>TOTAL DA DESPESA</b>		<b>69.349,50</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DOS PREÇOS**

- 2.1. O prazo de validade deste registro de preços será de doze meses, a contar da data de publicação.
- 2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. - A partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
  - 3.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - 3.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 3.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 3.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
  - 3.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 3.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.4.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

3.4.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos **3.4.1, 3.4.2 3.4.4.** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.5.1. por razão de interesse público; ou

3.5.2. a pedido do fornecedor.

3.6. Caberá a Justiça Federal no Ceará a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ADESÕES**

**4.1. Não será permitida a adesão (carona) por órgãos ou entidades não participantes.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a Fornecedora às sanções da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

5.2. Estará a Fornecedora sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores:

5.2.1. Advertência, para as infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízo à Administração;

5.2.2. Multa de 0,5% (meio décimo percentual) sobre o valor do item empenhado por dia de atraso, pela demora na entrega do objeto ou prestação do serviço solicitado;

5.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item empenhado, em virtude da inexecução total pela não entrega do objeto ou prestação do serviço solicitado;

5.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente, na hipótese de ocorrência do previsto no item 10.2.2, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, além de rescisão deste instrumento;

5.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente, caso recuse recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando, por esta conduta, o descumprimento total da obrigação assumida.

5.3. As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União, e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através do rito executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos os seus

encargos;

5.4. Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber;

5.5. Se a Fornecedora ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução deste instrumento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nesta ARP e das demais cominações legais;

5.6. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente esta ARP.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

### **6.1. DAS ESPECIFICAÇÕES/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO SERVIÇO**

6.1.1 – Os serviços, objeto do Lote 1, prestam-se a compatibilizar o desenvolvimento e manutenção por completo de soluções de sistemas de informação (software) para o atendimento das necessidades da JFCE. Os serviços de desenvolvimento e manutenção podem ser assim especificados:

6.1.1.1 - Serviços de Desenvolvimento de novos Sistemas de Informação:

Dizem respeito ao desenvolvimento de novos sistemas de informações, a partir de especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE.

6.1.1.1.1 - Local de execução: os serviços de desenvolvimento de novos sistemas de informação serão realizados, preferencialmente, em ambiente da CONTRATADA, sendo que deverão ser realizados na JFCE, a depender de sua natureza, tais como as atividades que necessitem da participação direta do pessoal da JFCE, como, por exemplo, levantamento de requisitos, reuniões e apresentações de produtos, e as atividades relacionadas ao acesso ou à análise do ambiente operacional das soluções de software.

6.1.1.1.2 - Quando realizados em ambiente da JFCE, os serviços ocorrerão na cidade de Fortaleza-CE.

6.1.1.1.3 - O deslocamento eventual de prestador de serviço da CONTRATADA para a JFCE não implicará, de nenhuma forma, o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a deslocamentos, diárias, horas-extras ou adicionais noturnos.

6.1.1.2 - Serviços de Manutenção de Sistemas de Informação.

São modificações em sistemas existentes, com o objetivo de prevenção, correção de falhas, implementação de melhorias ou adaptações, classificadas conforme abaixo:

6.1.1.2.1 - Manutenção Corretiva - Consiste na correção de defeitos em sistemas, abrangendo comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento e quaisquer desvios em relação aos requisitos aprovados pelo gestor do sistema.

6.1.1.2.1.1 - Local de execução: Devido à necessidade de tratamento imediato das demandas relacionadas às manutenções corretivas, e, observando a Política de Segurança da Informação da JFCE, as atividades do serviço de manutenção corretiva deverão ser realizadas nas dependências do CONTRATANTE, que

disponibilizará, duas estações de trabalho em suas instalações exclusivamente para esta finalidade no Núcleo de Tecnologia da Informação da JFCE, na cidade de Fortaleza-CE.

6.1.1.2.1.2 - O deslocamento eventual de prestador de serviço da CONTRATADA para a JFCE não implicará, de nenhuma forma, o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a deslocamentos, diárias, horas-extras ou adicionais noturnos.

6.1.1.2.2 - Manutenção Evolutiva - Corresponde à inclusão, alteração e exclusão de características ou funcionalidades em sistemas, decorrentes de alterações de regras de negócio ou de requisitos não funcionais ou decorrentes de exigências legais.

6.1.1.2.2.1 - Local de execução: os serviços de Manutenção Evolutiva serão realizados, preferencialmente, em ambiente da CONTRATADA, sendo que deverão ser realizados na JFCE, a depender de sua natureza, tais como as atividades que necessitem da participação direta do pessoal da JFCE, como, por exemplo, levantamento de requisitos, reuniões e apresentações de produtos, e as atividades relacionadas ao acesso ou à análise do ambiente operacional das soluções de software.

6.1.1.2.2.2 - Quando realizados em ambiente da JFCE, os serviços ocorrerão na cidade de Fortaleza-CE.

6.1.1.2.2.3 - O deslocamento eventual de prestador de serviço da CONTRATADA para a JFCE não implicará, de nenhuma forma, o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a deslocamentos, diárias, horas-extras ou adicionais noturnos.

6.1.1.3 – Estes serviços caracterizam-se pela necessidade de serem submetidas a um processo de desenvolvimento e manutenção de software baseado no processo de desenvolvimento interno do NTI-JFCE (Núcleo de Tecnologia da Informação da JFCE) que deve abranger durante as fases de Concepção, Elaboração, Construção e Transição, entre outras atividades, as de Elicitação, Análise e Especificação de Requisitos, Análise e Projeto de Sistemas, Implementação em linguagem de programação de acordo com a arquitetura e tecnologias apropriadas, realização dos testes necessários ao controle da qualidade e atividades de implantação e documentação, todas realizadas com a finalidade de prover a construção da solução desejada com os artefatos necessários à sua sustentação, bem como observar o disposto no Anexo VII – Política de Segurança da Informação. Esse processo é baseado no RUP (Rational Unified Process) adaptado à realidade interna da JFCE, seguindo o padrão de documentação do Anexo IV – Padrão de Documentação.

6.1.1.4 – Todas as soluções de sistemas devem conter a documentação apropriada ao entendimento de sua operação, requisitos, configuração, recursos, utilização e funcionalidades, de forma a viabilizar sua sustentação seja para a execução de procedimentos periódicos, atendimentos de suporte e esclarecimento de dúvidas, seja para realização de eventuais correções e evoluções em seu código de implementação.

6.1.1.5 – A definição de padrões faz-se necessária para que os produtos e artefatos resultantes da documentação mantenham uma uniformidade que facilite o entendimento de sua estrutura e a própria comunicação entre seus usuários, além de favorecer a adoção de ferramentas de produtividade compatíveis.

6.1.1.6 – A CONTRATADA deverá prover em suas instalações todos os recursos necessários ao cumprimento dos serviços supracitados dentro dos prazos acordados e com a efetividade necessária ao bom funcionamento das soluções que lhe são confiadas;

6.1.1.7 – O processo de desenvolvimento/manutenção deverá produzir como resultado:

6.1.1.7.1 – – elaboração ou atualização dos documentos e artefatos padronizados exigidos pela contratante

(conforme Anexo IV);

6.1.1.7.2 – implementação na linguagem de programação do Sistema de acordo com Arquitetura e Tecnologias apropriadas (conforme Anexo V);

6.1.1.7.3 – pacote de distribuição da evolução do Sistema contendo os binários de execução, scripts de bancos de dados e todos os demais arquivos necessários ao funcionamento em produção, juntamente com orientações sobre execução e possíveis configurações, manuais do usuário e também documento de “release notes”, enumerando as funcionalidades acrescentadas/alteradas/excluídas do sistema.

6.1.1.8 – Deverá, para efeito de prazos, ser observado pela CONTRATADA uma produtividade de, pelo menos, 12 horas por ponto de função a ser concluído;

6.1.1.9 – O desenvolvimento de novos sistemas deve, sempre que possível, garantir que as soluções não estarão vulneráveis aos “The Ten Most Critical Web Application Security Risks” do OWASP (The Open Web Application Security Project) localizado em <http://www.owasp.org>;

6.1.1.10 – A CONTRATADA deverá sempre buscar, como referência, a última versão do referido projeto (The Ten Most Critical Web Application Security Risks), devendo garantir que a aplicação em produção estará livre dos The Top 25 Software Errors do Sans Institute (<https://www.sans.org/top25-software-errors/>), utilizando-se sempre da última versão deste referido documento/projeto (The Top 25 Software Errors);

6.1.1.11 – A metodologia deve prever a confecção dos artefatos exigidos de acordo com o Padrão de Documentação (Anexo IV). Salienta-se que quaisquer mudanças nos padrões adotados pela JFCE serão oportunamente comunicadas para que os documentos produzidos pela CONTRATADA, a partir de então, passem a incorporá-las adequadamente e no prazo acordado entre as partes, que não deverá ser superior a 30 dias corridos.

6.1.1.7 - Os serviços solicitados e contratados serão medidos utilizando-se a técnica de Análise em Pontos de Função (Function Points Analysis) e, para esta medição, deverão ser aplicados os itens 6.1.2.2, 6.1.2.3, 6.1.2.4, 6.1.2.5, e 6.1.2.6.

6.1.1.8 – Para estes serviços, aplica-se o Processo de Fornecimento, descrito no Anexo I, que poderá eventualmente ser modificado caso sejam identificadas oportunidades de melhoria no processo de fornecimento dos serviços, de comum acordo entre a JFCE e a CONTRATADA, sem que isto implique em mudanças no objeto da contratação.

6.1.1.9 - Durante o prazo de elaboração de propostas, será facultada aos interessados a realização de vistoria técnica nas instalações do Núcleo de Tecnologia da Informação da JFCE; As visitas serão acompanhadas e orientadas por técnicos da JFCE e, pelo fato de ser facultativa, a vistoria não ensejará a emissão de nenhum comprovante; É facultado ao representante da LICITANTE comparecer à vistoria acompanhado de equipe técnica de apoio, cujos membros, para fins de registro na JFCE, devem apresentar documento de identificação pessoal original, oficial, dentro do período de validade e com foto. Esta vistoria constitui importante etapa para a elaboração das propostas pelos licitantes, uma vez que os detalhes do ambiente tecnológico e dos processos de trabalho podem influenciar os custos envolvidos no fornecimento dos serviços; A vistoria deverá ser agendada junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação da JFCE por meio do telefone (85) 3521-2627.

6.1.1.10 - Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista ter sido facultada a vistoria técnica nas instalações da

JFCE para as empresas interessadas.

6.1.2 - Os serviços, objeto do Lote 2, prestam-se à mensuração de tamanho de soluções de software e validação de mensurações realizadas por terceiros, tais como:- Contagem de Tamanho Funcional baseline;

- Realizar contagens indicativas, estimativas e detalhadas de tamanho funcional em Pontos de Função de soluções de software;- Validar contagens de tamanho funcional em Pontos de Função de soluções de software realizadas por terceiros;

- Apoiar a CONTRATANTE no registro, atualização, classificação e geração de relatórios sobre as informações de mensuração de soluções de software nas contagens e validações de contagens realizadas.

6.1.2.1 – Os serviços solicitados e contratados serão medidos utilizando-se a técnica de Análise em Pontos de Função (Function Points Analysis).

6.1.2.2 – A CONTRATADA se obriga a executar o serviço de medição do tamanho funcional dos serviços especificados nas ordens de serviço segundo o Guia de Contagem do TRF da 5ª Região, Anexo II deste Termo de Referência, o qual consiste em uma adaptação, considerando a realidade da CONTRATANTE, da métrica de Pontos por Função, descrita no “Manual de Práticas de Contagens por Pontos de Função” (Function Point Counting Practices Manual), publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group) e disponibilizado no Brasil pelo BFUG (Brazilian Function Point Users Group). Em caso de divergência, será estabelecida, por acordo entre as partes, a forma de contagem específica para o caso e terá esta decisão registrada no histórico da gestão do contrato.

6.1.2.3 – As contagens de tamanho funcional dos tipos estimativa e indicativa serão realizadas, conforme técnica de estimativa definida pela NESMA (Netherlands Software Metrics Users Association), sendo aceita, também, quando for possível, diretamente a contagem detalhada.

6.1.2.4 – A unidade de medida para o serviço de mensuração funcional é o Ponto de Função (PF), devendo ser considerado seu valor bruto, ou seja, sem aplicação do Fator de Ajuste de Valor previsto na IFPUG.

6.1.2.5 – Toda contagem efetuada pela CONTRATADA deverá estar assinada por profissional que possua a certificação de CFPS-Certified Function Points Specialist do IFPUG-International Function Point Users Group vigente e válida na data da contagem a fim de garantir a qualidade técnica e atestar a aderência da contagem às normas vigentes, sendo obrigatório este profissional ser parte integrante do quadro permanente de funcionários ou sócio da contratada

6.1.2.6 – Fica a critério da JFCE a adoção de novas versões dos guias de contagem definidos no item 6.1.2.2, o que só ocorrerá mediante prévio aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.1.2.7 – Para estes serviços, aplica-se o Processo de Fornecimento, descrito no Anexo I, que poderá eventualmente ser modificado caso sejam identificadas oportunidades de melhoria no processo de fornecimento dos serviços, de comum acordo entre a JFCE e a CONTRATADA, sem que isto implique em mudanças no objeto da contratação.

6.1.2.8 - Local de execução: os serviços, objeto do Lote 2, serão realizados, preferencialmente, em ambiente da CONTRATADA, sendo que eventuais dúvidas quanto às contagens deverão ser sanadas através de videoconferência.

6.1.2.8.1 - Caso a CONTRATADA opte pelo ambiente da JFCE, os serviços ocorrerão na cidade de

Fortaleza-CE.

6.1.2.8.2 - O deslocamento eventual de prestador de serviço da CONTRATADA para a JFCE não implicará, de nenhuma forma, o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a deslocamentos, diárias, horas-extras ou adicionais noturnos.

## **6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.2.1 – Para os serviços objeto do Lote 1, e, no que couber, também para os serviços do lote 2, constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no edital de licitação:

6.2.1.1 – Atuar em todas as fases do projeto e/ou tarefa, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem a entrega dos produtos/serviços contratados;

6.2.1.2 – Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizadas e definidas pela JFCE;

6.2.1.3 – Orientar e/ou executar o detalhamento de rotinas de Sistemas em geral e definir a melhor utilização dos recursos de software e hardware disponíveis;

6.2.1.4 – Designar profissionais qualificados a trabalhar com as metodologias, equipamentos e ferramentas previstas neste documento;

6.2.1.5 – Controlar e acompanhar o cumprimento dos serviços contratados que serão realizados em suas instalações, ficando responsável por toda infra-estrutura técnica necessária;

6.2.1.6 – Garantir nos prazos contratados a entrega dos artefatos resultantes dos serviços, em meio magnético, que possam ser lidos na plataforma destinada ao produto/serviço contratado, conforme o objeto;

6.2.1.7 – Fornecer todos os artefatos gerados na execução dos serviços contratados e fornecer todos os códigos fontes com a documentação atualizada, que serão considerados propriedade intelectual e patrimonial da JFCE;

6.2.1.8 – Apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços, comprovação de regularidade com a Seguridade Social (INSS), FGTS e Fazenda Federal e Municipal;

6.2.1.9 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação, além das relativas aos profissionais executores dos serviços;

6.2.1.10 – Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, que tenham as qualificações técnicas compatíveis, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da JFCE.

6.2.1.11 – Arcar com os custos de aquisição e montagem de todos os recursos e da infraestrutura necessária para execução dos serviços contratados.

6.2.1.12 – Disponibilizar todas as ferramentas, tecnologias, bibliotecas de software e quaisquer outros



componentes tecnológicos utilizados na execução dos serviços contratados em padrões compatíveis com os adotados pela JFCE, devendo todas as ferramentas e demais componentes serem totalmente livres de quaisquer ônus, de forma que somente serão homologadas as entregas de software que possam ter o seu código-fonte alterado, compilado e executado nas plataformas de desenvolvimento, homologação e produção mantidas internamente pela JFCE.

6.2.1.13 – Observar no fornecimento da infraestrutura de software o disposto na regulamentação interna da JFCE.

6.2.1.14 – Responsabilizar-se pela aquisição de quaisquer softwares necessários ao cumprimento do objeto, garantindo-se a obrigatoriedade de utilização de soluções baseadas em Software Livre, salvo os casos devidamente justificados pela Contratada e autorizados pela Contratante;

6.2.1.15 – Assumir os custos relacionados aos deslocamentos, ocorridos em função de entendimento, validação e/ou aceite da(s) Ordem(ns) de Serviço(s).

6.2.1.16 – Atender aos prazos definidos para o cumprimento das Ordens de Serviço de Avaliação Técnica (OS/AT) e Ordens de Serviço de Execução (OS/E);

6.2.1.17 – Atender a todas as especificações e requisitos obtidos junto à JFCE.

6.2.1.18 – Cumprir os prazos estipulados nos cronogramas aprovados, oriundos dos serviços relacionados neste Termo de Referência.

6.2.1.19 – Garantir que todos os serviços relacionados neste Termo de Referência estejam compatíveis com os padrões especificados nos Anexos deste Termo de Referência.

6.2.1.20 – Acatar a rejeição fundamentada pela JFCE, no todo ou em parte, dos serviços executados em desacordo com os padrões especificados nos Anexos deste Termo de Referência.

6.2.1.21 – Garantir, durante toda a vigência do contrato e, ao fim deste, por mais três meses de prazo, a partir do aceite final pela JFCE de cada Ordem de Serviço de Execução – OS/E, todas as manutenções corretivas de erros ou falhas cometidas pela CONTRATADA no decorrer do desenvolvimento e/ou implementação/manutenção dos serviços. Esses tipos de manutenções corretivas, decorrentes de intervenções realizadas pela própria contratada não serão remuneradas, mas serão objeto de Ordens de Serviço de Execução (OS/E), sendo que a não realização dessas correções, de acordo com o nível de serviço exigido, submete a contratada à aplicação de sanções e seus ônus serão cobertos pela CONTRATADA, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

6.2.1.22 – Providenciar a correção das deficiências apontadas pela JFCE quanto à execução dos serviços contratados, observando os indicadores de níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.1.23 – Atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do rigoroso cumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência.

6.2.1.24 – Cumprir rigorosamente as Diretrizes e Normas de Segurança da Informação da JFCE. Em especial, os seguintes aspectos, a saber:

6.2.1.24.1 – Aceitar que os programas de computador, e sua documentação decorrentes deste Termo de Referência, são de propriedade da Contratante e estão protegidos pela Legislação vigente e por tratados

internacionais.

6.2.1.24.2 – Nenhuma parte desses programas de computador e sua documentação poderão ser divulgadas, reproduzidas, ou transmitida, sem autorização prévia da CONTRATANTE, sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, mecânicos, fotográficos, gravação ou quaisquer outros.

6.2.1.24.3 – Tratar como “segredos comerciais e confidenciais” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados.

6.2.1.24.4 – Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em lei.

6.2.1.24.5 – Entregar todos os produtos realizados para a CONTRATANTE, que terá direito de propriedade sobre os mesmos, incluindo as especificações de requisitos, especificações de arquitetura de software, scripts de build, casos de teste, scripts de teste, bases de dados, código fonte, scripts de instalação, manuais, dentre outros.

6.2.1.24.6 – Entregar ou destruir, conforme o caso, no momento da rescisão de cada contrato, todo o material de propriedade da CONTRATANTE.

6.2.1.25 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

6.2.2 - A Licitante quando não tiver instalações na localidade de Fortaleza/CE, deve declarar que instalará escritório no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência do contrato.

### **6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.3.1 – Constituem obrigações da JFCE, sem prejuízo das previstas no edital da licitação:

6.3.1.1 – Providenciar o pagamento das parcelas referentes à execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento de Contrato;

6.3.1.2 – Comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;

6.3.1.3 – Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.3.1.4 – Indicar fiscal e gestor do contrato responsável pelo seu acompanhamento;

6.3.1.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos.

### **6.4. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.4.1 - Para o **Lote 1**:

6.4.1.1– Os serviços solicitados e contratados serão medidos utilizando-se a técnica de Análise em Pontos de Função (Function Points Analysis).

6.4.1.2 – A CONTRATADA se obriga a executar o serviço de medição do tamanho funcional dos serviços especificados nas ordens de serviço segundo o Guia de Contagem do TRF da 5ª Região, Anexo II deste

Termo de Referência, o qual consiste em uma adaptação, considerando a realidade da CONTRATANTE, da métrica de Pontos por Função, descrita no “Manual de Práticas de Contagens por Pontos de Função” (Function Point Counting Practices Manual), publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group) e disponibilizado no Brasil pelo BFUG (Brazilian Function Point Users Group). Em caso de divergência, será estabelecida, por acordo entre as partes, a forma de contagem específica para o caso e terá esta decisão registrada no histórico da gestão do contrato.

6.4.1.3 – As contagens de tamanho funcional dos tipos estimativa e indicativa serão realizadas conforme técnica de estimativa definida pela NESMA (Netherlands Software Metrics Users Association), sendo aceita, também, quando for possível, diretamente a contagem detalhada.

6.4.1.4 – A unidade de medida para o serviço de mensuração funcional é o Ponto de Função (PF), devendo ser considerado seu valor bruto, ou seja, sem aplicação do Fator de Ajuste de Valor previsto na IFPUG.

6.4.1.5 – Toda contagem efetuada pela CONTRATADA deverá estar assinada por profissional que possua a certificação de CFPS-Certified Function Points Specialist do IFPUG-International Function Point Users Group vigente e válida na data da contagem a fim de garantir a qualidade técnica e atestar a aderência da contagem às normas vigentes.

6.4.1.6 – É mandatório que o profissional citado no item 6.4.1.5 não seja parte integrante do quadro permanente de funcionários ou sócio da CONTRATADA do lote 2.

6.4.1.7 – Fica a critério da JFCE a adoção de novas versões dos guias de contagem definidos no item 6.4.1.2, o que só ocorrerá mediante prévio aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### 6.4.2 - Para o **Lote 2:**

6.4.2.1 - Os serviços de mensuração e validação de contagens de tamanho funcional serão remunerados por Ponto de Função contado ou validado pelas regras descritas nos itens 6.4.1.1 a 6.4.1.5, ressaltando-se que será considerado, para efeito de remuneração, o valor líquido da contagem multiplicado pelo Índice de Correção do Tipo de Contagem, que depende do tipo de contagem requisitada, como detalhado a seguir:

<b>Tipo de Contagem</b>	<b>Índice de Correção do Tipo de Contagem</b>
Indicativa	0,50
Estimativa	0,70
Detalhada	1,00

6.4.2.2 – É mandatório que o profissional citado no item 6.4.1.5 não seja parte integrante do quadro permanente de funcionários ou sócio da CONTRATADA do lote 1.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Após aprovação do Diretor de Secretaria Administrativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, o gerenciamento

deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI.

7.2. O endereço para correspondência eletrônica apresentado pela fornecedora será utilizado preferencialmente para as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

7.3. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins desta ata de registro de preços.

7.4. A contagem dos prazos se iniciará no dia imediatamente subsequente ao do recebimento do email.

Assim, por estarem as partes ajustadas, rubricam e assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SIQUEIRA SIMOES, Sócio**, em 02/10/2019, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CORREIA FORTE, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 02/10/2019, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS JOSE DE SOUZA, SUPERVISOR**, em 02/10/2019, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO, DIRETOR(A) DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em 02/10/2019, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1193626** e o código CRC **F84B463B**.

09h00 às 19h00. Recebimento das Propostas: até o dia 18/10/2019, às 09h00, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Abertura das Propostas: 18/10/2019, às 09h00.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2019**

Processo n. 0003957-76.2019.4.03.8001  
Objeto: Aquisição de Aparelhos e Utensílios Domésticos e de Comunicação. Obtenção do edital: a partir das 14h00 do dia 04/10/2019 no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou na Seção de Licitações da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, situada na Rua Peixoto Gomide nº 768 - mezanino. Informações através dos telefones (11) 2172-6378/6379/6380 das 09h00 às 19h00. Recebimento das Propostas: até o dia 18/10/2019, às 14h00, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Abertura das Propostas: 18/10/2019, às 14h00.

São Paulo, 3 de outubro de 2019.

FLORISVALDO DOS SANTOS

Pregoeiro

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: 0002075-13.2018.4.03.8002. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: Britânica Administração & Terceirização EIRELI-EPP (CNPJ: 02.908.237/0001-78). Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2018 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC. Pregão Eletrônico nº 8/2018-JF/MS. Objeto: 1. a supressão do posto de telefonistas da Subseção Judiciária de Ponta Porã - MS em 30/11/2019; 2. a renegociação do valor mensal contratado considerando a supressão dos custos fixos e variáveis não renováveis; e 3. a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses a contar de 18/12/2019, compreendendo o período de 18/12/2019 a 18/12/2020. Valor Global: R\$ 70.148,42. Assinatura: 1/10/2019. Signatários: Pelo Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro. Pela Contratada: João Rafael Pinto Fernandes, sócio.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019**

Processo: 0002388-37.2019.4.03.8002. Objeto: Contratação de empresa para execução de execução de reparos e adaptação de engenharia no Prédio da 6ª Subseção Judiciária - Naviraí/MS. Data e local de abertura (1º envelope): 22/10/2019, às 14h30 (horário de Brasília), na Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, situada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande, MS. O Edital estará disponível no endereço eletrônico [www.jfms.jus.br](http://www.jfms.jus.br) (página de licitações) ou na Seção de Compras e Licitações, situada no endereço anteriormente informado. Informações adicionais: (67) 3320-1113/1249, das 12h00 às 19h00.

Campo Grande-MS, 2 de outubro de 2019.

FÁBIO GUILHERME MONTEIRO DAROZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**4ª REGIÃO**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DO FORO**

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2019**

PA nº 0001903-44.2018.4.04.8002; Pregão nº 21/2019; EMPRESA: COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA; CNPJ Nº 11.369.367/0001-01; Objeto: contratação de serviços técnicos de vigilância eletrônica, 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, com a instalação de central de alarme, sensores de presença e sensores de fumaça, em regime de comodato, com a programação, a operação, a manutenção, a substituição dos equipamentos do sistema de alarme e o serviço de atendimento de emergência imediato, através de patrulhamento móvel, sem custos adicionais para os imóveis: ITEM I - Região A: Laguna e Tubarão; ITEM II - Região B: Brusque, Itajaí, Jaraguá do Sul, Mafra e Rio do Sul; e ITEM III - Região C: Caçador, Concórdia, Joaçaba, Lages e São Miguel do Oeste. Vigência: de 02/10/2019 até 01/10/2021. Preço total: R\$ 250.728,00. Dotação orçamentária: PT 096903, ED 339039, NE 2019NE001822, de 20/09/2019. Assinatura: 02/10/2019.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2017**

PA nº 0004663-34.2016.4.04.8002; Contratada: LAUDECI FELISBINO - ME; CNPJ Nº 00.549.237/0001-26. Objeto do contrato: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos de ar-condicionado do tipo split, mini-central de renovação de ar e cortina de ar, sem o fornecimento de peças, instalados no prédio das Subseções Judiciárias de: Rio do Sul; São Miguel do Oeste; Tubarão. Objeto do aditivo: Alteração da listagem de equipamentos referentes a Rio do Sul. Preço mensal atualizado: R\$ 1.117,86, em face do acréscimo de R\$ 144,24. Dispositivo Legal: art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: PT 096903, ED 339039, NE 2019NE001886, de 30/09/2019. Assinatura: 01/10/2019.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2019 - UASG 90018**

Nº Processo: 0003917-61.2019. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para readequação de 4 (quatro) estações redutoras de pressão, com fornecimento de materiais, na Subseção Judiciária de Curitiba - no edifício Bagé. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 04/10/2019 das 13h00 às 17h59. Endereço: 4v Anita Garibaldi, 888 - 7º Andar, Cabral - Curitiba/PR ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90018-5-00063-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90018-5-00063-2019). Entrega das Propostas: a partir de 04/10/2019 às 13h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 17/10/2019 às 13h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MARILEI BERBERT PADILHA

Supervisora do Setor de Processamento de Licitações

(SIASGnet - 03/10/2019) 90018-00001-2019NE000050

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao contrato nº 049/2017. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau/RS. CONTRATADA: Cert Ltda. (CNPJ nº 04.689.066/0001-91). Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica do sistema de ar condicionado central e sistemas auxiliares de refrigeração ambiente e ventilação do prédio-sede da Justiça Federal de 1º Grau em Porto Alegre; a) fica prorrogado o prazo de vigência constante na cláusula IV do contrato original, por 24 (vinte e quatro) meses, com início em 05-10-2019 e término em 05-10-2021; b) reduz o valor mensal atual do contrato, de R\$ 23.935,72 (vinte e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) para R\$ 23.007,14 (vinte e três mil e sete reais e quatorze centavos). Fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, Programa de Trabalho 02061056942570001, natureza da despesa 33.90.30, nota de empenho estimativo 2019NE000257, de 18-01-2019. P.A. nº 0002985-50.2017.4.04.8001. Assinatura: 03-10-2019.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

13º Termo Aditivo ao Contrato n. 14/2016. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau/RS. CONTRATADA: Lince Segurança Patrimonial Ltda. (CNPJ n. 10.364.152/0002-08). A fim de ajustar as despesas da Seção Judiciária do RS ao teto estabelecido pela Emenda Constitucional n. 95/2016, ficam reduzidos os serviços de vigilância armada, passando o valor mensal de R\$ 861.793,81 para R\$ 523.611,89, com início em 11/11/2019. Fundamento: art. 65, I, "b", §2º, da Lei 8.666/93. P.A. n. 0003803-31.2019.4.04.8001. Assinatura: 2/10/2019.

**5ª REGIÃO**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

**DIRETORIA DO FORO**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Espécie: Registro de Preços conforme Ata nº 32/2019, pertinente ao Pregão Eletrônico 19/2019 e Processo Administrativo nº 0000224-24.2018.4.05.7600, tendo como fornecedor FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA EPP (CNPJ 02.434.797/0001-60):

Item	Descrição	Valor Total R\$
2	Prestação de serviços de mensuração de tamanho de soluções de software e validação de mensurações realizadas por terceiros.	69.349,50

**AVISO DE PENALIDADE**

Processo SEI nº 0006215-78.2018.4.05.7600. O pregoeiro informa as sanções aplicadas pelo Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro da JFCE, em 02/10/2019, à empresa ALINE RODRIGUES DE OLIVEIRA AGNELLO SOLUCOES DIGITAIS, CNPJ: 28.069.500/0001-07: 1) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 1 (um) ano (art. 7º, Lei nº 10.520/2002); e 2) Multa no valor de R\$ 19.194,48 (item 17.1 do Edital do PE nº 11/2018 - JFCE).

Fortaleza, 3 de outubro de 2019.

ELIAS JOSÉ DE SOUZA

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

**EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO**

Espécie: Empenhos de despesa; Tipo: ordinário; Processo: SEI 0002361-60.2019.4.05.7400; Contratante: JFPB; Contratada: Avanti Móveis para Escritório e Plaxmetal S/A - Indústria de Cadeiras Corporativas; Empenhos: 2018NE730 e 729, ambos de 01/10/19; valores totais respectivos: R\$ 860,00 e R\$ 8.400,00; Objeto: Aquisição de mobiliário para esta SJPB; Fund. Legal: ARPs 25 e 26/2018 do PE 04/2018 - IFPE; PTRES: 096903; ED: 449052.

Espécie: Empenho de despesa; Tipo: estimativo; Processo SEI: 0002476-81.2019.4.05.7400; contratante: JFPB; contratada: Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico; objeto: exames periódicos de saúde para os servidores da SJPB; licitação: pregão eletrônico 06/19; PTRES: 137191 e ED 339039; empenho estimativo 2019NE689, de 19/09/19, no valor de R\$ 49.452,38.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019**

O Pregoeiro abaixo, designado pela Portaria 348/2019-GDF, torna público que realizará a licitação em epígrafe objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para reparos, consertos e aplicação de materiais nas edificações da Justiça Federal em Campina Grande e Guarabira/PB. Sessão pública eletrônica na internet no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br); Início da disputa de preços: às 14h30 (horário de Brasília) do dia 17/10/2019; Edital: sala de licitações desta JFPB, situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480-Brisamar-João Pessoa/PB, ou pelos endereços eletrônicos [www.jfpb.jus.br](http://www.jfpb.jus.br) (link Transparência Pública; Editais e Licitações) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sem ônus. Informações: (83) 2108-4164; e-mail [cpl@jfpb.jus.br](mailto:cpl@jfpb.jus.br); Marcos Antonio Braga Guimarães - Pregoeiro.

Em 3 de outubro de 2019.

MARCOS ANTONIO BRAGA GUIMARÃES

Supervisor da Seção de Licitações e Contratos

**Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA**

**EDITAL DE 2 DE OUTUBRO DE 2019**

Conselho Federal de Biomedicina - CFBM- Autarquia Federal, criada pela Lei nº 6.684/79, modificada pela Lei nº 7.017/82, ambas Regulamentadas pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983, consoante redação de sua Lei originária, de personalidade jurídica de direito público, com sede na Capital Federal e jurisdição em todo o Território Nacional, com endereço sito à SCS Qd. 7, bloco "A" n.º 100 - sala 806/812, edifício "Torre Pátio Brasil" - Asa Sul - Brasília- DF- CEP: 70.307.901 - Telefone: (61) 3327-3128, faz saber aos profissionais biomédicos, que de acordo com o inciso I, do artigo 4º da resolução nº 119, de 31 de março de 2006, bem como, nas formas estabelecidas em normativas e nas resoluções de 2013, de 02 de dezembro de 2013; 235, de 05 de dezembro 2013 e resolução 237, de 05 de dezembro de 2013, sendo as resoluções devidamente publicadas no Diário Oficial da União. Assim, torna público que a partir da publicação deste edital, fica promulgado o direito de calendário eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina a partir do ano de 2020, obedecendo o quadriênio dos pleitos eleitorais do Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, em conformidade com a Resolução 119/2006 e demais modificações. Ficando, portanto, estabelecido que a data e o calendário eleitoral do(s) referido(s) Conselho(s) Federal e Regional(is), para as funções públicas de candidatos aos cargos de diretoria, conselheiros efetivos e suplentes, será de livre escolha do(s) atual(is) Presidente(s) dos referido(s) Conselho(s) Regional(is) de Biomedicina. Resguarda ainda, os termos estabelecidos no artigo 85 e 88 da resolução 119/90 e demais modificações.

SILVIO JOSÉ CECCHI

Presidente - CFBM

